

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59,374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E 553347146 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS- ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.55569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.3 e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 53347146 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS- ME, inscrita no CNPJ nº 53.327.146/0001-02, com sede a Travessa Antônio Dantas, 420 - Centro - Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo senhor Raimundo Nonato Dantas de Medeiros, , inscrito no CPF sob nº 91, RG nº 54 6-SSP/RN residente e domiciliado a Travessa Antônio Dantas 420, Centro - CEP 59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN denominada CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, Processo nº 003/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Consultoria Administrativa junto a Comissão Permanente de Licitações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e outras que compões a legislação, no tocante a realização de procedimentos administrativos para realização de despesas administrativas, decorrente da homologação e adjudicação Dispensa de Licitação nº 002/2024.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato tem valor R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). conforme proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



hely



Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59,374-000
CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

PROCESSO N°003/2024 Fls: 151

3.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

- 3.1.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela CONTRATADA.
- 3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.
- 3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 3.2.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
- 4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.
- 4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.
- 4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento







Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP; 59,374-000
CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.2.1 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 5.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;
- 5.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.
- 5.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- 5.2.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 5.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.
- 5.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.2.8 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.2.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA. VIGÊNCIA

6.1. A Vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7..1. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2024. Conforme descrito a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 – PODER LEGISLATIVO



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 Tel.: (84) 99414-8126 email: camaracarnauba@gmail.com

CMCD PROCESSO Nº003/2024 Fis: 159

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES

9.1. Face ao disposto no art. 125, da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIRO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

2.ª Mayara Jessica bantas



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59,374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E 553347146 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS- ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.55569, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 829.3 e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 53347146 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS- ME, inscrita no CNPJ nº 53.327.146/0001-02, com sede a Travessa Antônio Dantas, 420 - Centro - Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo senhor Raimundo Nonato Dantas de Medeiros, , inscrito no CPF sob nº 91, RG nº 54 6-SSP/RN residente e domiciliado a Travessa Antônio Dantas 420, Centro - CEP 59374-000 CARNAUBA DOS DANTAS RN denominada CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, Processo nº 003/2023, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Serviços Consultoria Administrativa junto a Comissão Permanente de Licitações para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e outras que compões a legislação, no tocante a realização de procedimentos administrativos para realização de despesas administrativas, decorrente da homologação e adjudicação Dispensa de Licitação nº 002/2024.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato tem valor R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). conforme proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



hely



Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59,374-000
CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

PROCESSO N°003/2024 Fls: 151

3.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas para a produção dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda.

- 3.1.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela CONTRATADA.
- 3.1.3. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima dos serviços estimados para o respectivo período vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Poder Legislativo Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos serviços contratados e não solicitado.
- 3.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.2.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 3.2.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 3.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato será pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)
- 4.2. O pagamento à CONTRATADA será feito, em até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.
- 4.3. Pela perfeita execução dos serviços sob demanda e entrega dos serviços, objetos deste termo de referência e obedecidas as demais condições, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme ordens de serviço executadas, referentes a serviços prestados e concluídos diretamente pela CONTRATADA.
- 4.4. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal de serviços/fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, CNPJ nº 12.981.767/0001-28, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 4.5. A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento







Casa Legislativa "António Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP; 59,374-000
CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com



e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- 5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.2.1 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 5.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;
- 5.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.
- 5.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.
- 5.2.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 5.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.
- 5.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.2.8 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.2.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA. VIGÊNCIA

6.1. A Vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7..1. Os recursos serão oriundos da Lei Orçamentária Anual- LOA, para o ano de 2024. Conforme descrito a seguir:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 – PODER LEGISLATIVO



# ENTRY CONTROL SECTION (C)

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59,374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

PROCESSO N°003/2024 Fis: 159

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, com modificações ulteriores.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES

9.1. Face ao disposto no art. 125, da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, a qual deverá ser provocada junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a qual julgará sobre o deferimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN, de onde Carnaúba dos Dantas é Termo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de janeiro de 2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Prino da Costa Danta

2.ª Magara Jessica bantas